



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**



**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** COPA ENGENHARIA LTDA  
**RECORRIDO:** CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES  
PARENTE FILHO  
**REFERÊNCIA:** CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS  
**Nº DO** 03/2021-SEINFRA  
**PROCESSO:**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
E REPARO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM  
PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO  
DE TIANGUÁ

**I – PRELIMINARES**

**a) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta classificou a proposta da **CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME** em primeiro lugar, com o valor global de R\$ 501.349,97 (quinhentos e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 109 da Lei de Licitações.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 13 de abril de 2021, a Comissão Permanente de Licitação publicou o resultado do julgamento das propostas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, dando-se início a contagem do prazo recursal a qual estipula o artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 05 (cinco) dias úteis da publicação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, entre 14 a 20 de Abril de 2021, tendo a recorrente protocolizado sua peça dentro do prazo legal, ou seja, atendendo ao prazo recursal que exige o artigo 109 da Lei de Licitações.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela





manifestação ordinária em afino as exigências requeridas.

## II – DOS FATOS

A recorrente alega a inexecuibilidade da proposta vencedora do certame, apontando a ausência nas Composições de Preços Unitárias – CPU dos encargos sociais e do BDI, provocando, conseqüentemente, o desatendimento das previsões do edital.

Em síntese do necessário, são essas as alegações da empresa, requerendo, ao final, a procedência do pedido.

## III – DO MÉRITO

Após consultar a tabela 26.1 de insumos da SEINFRA, foi possível verificar que os valores totais de mão de obra já consideram a inclusão do percentual de encargos sociais, ou seja, 85,20%. Conforme demonstra a imagem:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
	OBRA:	COMPOSIÇÃO DO ITEM - SERVENTE	DATA : 23/04/2021		BDI : 0,00%		
			FORTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:	REF.:
			SEINFRA	026.1 COM DESONERAÇÃO	85,20%	48,69%	12/2015

  

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	INSUMO SERVENTE						13,21
1.1	12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,00	13,21	13,21
						VALOR SEM ENCARGOS:	7,13
						VALOR ENCARGOS:	6,08
						VALOR COM ENCARGOS:	13,21

Ademais, o valor utilizado pela Construtora Tomaz de Aquino Gomes Parente Filho é exatamente o mesmo (vide abaixo).

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS							
	OBRA:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	DATA : 18/03/2021		BDI : 26,00%		
	LOCAL:	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	FORTE:	VERSÃO:	HORA:	MES:	REF.:
			SEINFRA	026.1 COM DESONERAÇÃO	85,20%	48,69%	12/2015

  

1.1. C1837 - PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)							
MAO DE OBRA	FORTE	UNID	CORFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
12543	SERVENTE	H	2,00000000	13,21	26,42		
				TOTAL MAO DE OBRA:	26,42		
MATERIAL	FORTE	UNID	CORFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
10837	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	M2	1,00000000	28,92	28,92		
11100	RESMALTE SINTÉTICO	L	1,00000000	18,71	18,71		
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,50000000	14,34	64,53		
11725	PREÇO 15X14	KG	0,10000000	9,82	0,98		
				TOTAL MATERIAL:	114,21		
				VALOR:	140,89		

Dessa maneira, foi possível concluir que na proposta de preços da empresa **TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO**, todos os itens de mão de obra, que são os elementos que sofrem a incidência dos encargos sociais, estão de acordo com a própria tabela da SEINFRA, considerando o valor cheio do custo com os operários e a sua respectiva tributação.

Não obstante, a recorrente alega o fato dos valores de encargos sociais não estarem discriminados individualmente nas Composições de Preços





Unitárias. No entanto, isso trata-se de mera formalidade, tendo em vista que o custo foi devidamente considerado para fins de cálculo e essa segregação, por si só, é absolutamente incapaz de provocar maiores alterações e inconsistências no valor global.

Em seguida, também foram analisados os percentuais referentes ao BDI e ficou constatado, que os questionamentos feitos pela empresa recorrente, também não afetam o valor global da proposta, já que a aplicação do BDI individualmente em cada Composição Unitária de Preços resulta no mesmo valor com a aplicação do BDI sobre o somatório final.

Desta feita, fica evidente que não houve qualquer incompatibilidade com o preço da proposta vencedora, bem como, configuração de inexequibilidade, pois segundo o Acórdão 637/2017, o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o seu valor global.

Ademais, em consonância com o Acórdão 2066/2016-Plenário, a hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve-se levar em conta também se as cláusulas culminam em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

Portanto, visando o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa não existem razões para a desclassificação da Construtora TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da COPA ENGENHARIA LTDA.

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Tianguá, 29 de abril de 2021.

  
**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**DESPACHO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-SEINFRA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação, que manteve a decisão de classificar a empresa TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI ME e entender pelo indeferimento do recurso interposto pela COPA ENGENHARIA LTDA.

Por esse motivo, venho RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Tianguá-CE, 29 de abril de 2021.

  
**MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**



PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaocplt@gmail.com&gt;

**TERMO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 mensagem

PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaocplt@gmail.com&gt;

29 de abril de 2021 10:48

Para: copaeng@copaengenharia.com.br, t5engenharia@outlook.com

Segue em anexo a resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA, referente a fase de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 03/2021-SEINFRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

CPL Tianguá-Ce.

 **TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO.pdf**  
2490K